

40ª Reunião

2026

12 e 13 de maio

**CT
CONF**

câmara técnica
de **normas contábeis
e de demonstrativos fiscais**
da federação

ITEM 8

Alterações do MDF, 15ª edição.

Apoio:



Idealização e Realização:



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



1. Sumário Executivo

A Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, e a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, introduziram alterações relevantes no arcabouço constitucional e infraconstitucional que rege a transparência fiscal, a execução orçamentária e a evidenciaç o cont bil no  mbito do setor p blico. Tais mudan as impactam diretamente o conte do, o alcance e a estrutura de demonstrativos fiscais consolidados no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) v lido para o exerc cio de 2026, demandando sua atualiza o tempestiva.

De um lado, a EC n  135/2024 promoveu modifica es quanto   aplica o de recursos p blicos no  mbito do Fundeb, criando um limite que exige adequada evidencia o nos demonstrativos fiscais — em especial no Relat rio Resumido da Execu o Or ament ria (RREO). Esses comandos ampliam as exig ncias informacionais dos demonstrativos vigentes, tornando necess ria a revis o de leiautes, classifica es e crit rios de evidencia o atualmente previstos no MDF.

De outro lado, a Lei Complementar n  227/2026 instituiu o Comit  Gestor do Imposto sobre Bens e Servi os (CGIBS) e estabeleceu, de forma expressa, a obrigatoriedade de elabora o e divulga o de Relat rios Resumidos da Execu o Or ament ria (RREO) e Relat rios de Gest o Fiscal (RGF), adaptados  s especificidades desse ente p blico de regime especial. Embora inspirados nos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais relat rios apresentam caracter sticas pr prias que n o encontram correspond ncia integral nos modelos atualmente consolidados no Manual de Demonstrativos Fiscais.

A publica o dessas duas frentes normativas imp e a necessidade de atualiza o coordenada do MDF, de modo a preservar a coer ncia do sistema de demonstrativos fiscais, assegurar a padroniza o nacional dos procedimentos e oferecer seguran a jur dica aos respons veis pela elabora o, pelo controle e pela fiscaliza o das informa es fiscais.

Nesse contexto, a republica o da 15  edi o do Manual de Demonstrativos Fiscais mostra-se fundamental.

Considerando que a proposta dos relat rios fiscais (RREO e RGF) inclui-se no escopo do item 4 – Reforma Tribut ria, apresenta-se a seguir o material relacionado   proposta de altera o do Anexo 8 do RREO - **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manuten o e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**.

Os documentos anexos a este material apresentam, de forma detalhada, os fundamentos normativos, os impactos cont beis e fiscais identificados e as propostas t cnicas espec ficas de altera o dos demonstrativos, com vistas a subsidiar a discuss o no  mbito da C mara T cnica de Normas Cont beis e de Demonstrativos Fiscais (CTCONF).

2. Proposta de Alteração do Anexo 8 do RREO

2.1 Apresentação

Este documento tem por objetivo **subsidiar o debate técnico no âmbito da Câmara Técnica de Contabilidade e Normas Fiscais – CTCONF** acerca da necessidade de alteração do **Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**, em decorrência das mudanças introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024**, no art. 212-A da Constituição Federal.

O material ora apresentado à Federação é composto por:

- este **documento de contextualização e fundamentação técnica**; e
- uma **planilha Excel contendo a estrutura proposta do novo demonstrativo**, que materializa as alterações discutidas.

O intuito é promover uma discussão técnica estruturada, de caráter colaborativo, sobre a adequação do Anexo 8 às novas exigências constitucionais relacionadas à ampliação da **Educação em Tempo Integral (ETI)** no âmbito do Fundeb.

2.2 Contexto normativo e impactos no RREO

A Emenda Constitucional nº 135/2024 promoveu alterações relevantes no art. 212-A da Constituição Federal, ao incluir os incisos **XIV** e **XV**, ambos voltados ao fomento e à ampliação de matrículas em Educação em Tempo Integral na educação básica pública.

Esses dispositivos instituem:

- no **exercício de 2025**, a possibilidade de destinação de até 10% de determinadas modalidades de complementação da União ao Fundeb para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral; e
- **a partir de 2026**, a obrigatoriedade de destinação de **no mínimo 4% dos recursos que compõem o Fundeb** à criação de matrículas em Educação em Tempo Integral, até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação.

A introdução desses comandos constitucionais trouxe impactos diretos sobre o registro e a classificação contábil das receitas e despesas do Fundeb e a forma de **evidenciação dessas informações nos demonstrativos fiscais**, em especial no Anexo 8 do RREO, responsável por demonstrar as receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

2.3 Situação transitória adotada para o exercício de 2025

No exercício de 2025, o inciso XIV do art. 212-A configura uma **situação excepcional e transitória**, uma vez que se refere a uma modalidade específica e temporária de complementação da União ao Fundeb.

Considerando o caráter temporário da transferência, optou-se, de forma excepcional, por **não promover alteração estrutural no leiaute do Anexo 8 do RREO em 2025**.

Para viabilizar a identificação dessas receitas, foram criados classificadores específicos:

- **Natureza de Receita 1.7.1.5.53.0.0 – Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – ETI;**
- **Fonte de Recursos 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI.**

Para fins de evidenciação no Anexo 8, essa Fonte de Recursos foi **incluída conjuntamente à FR 541 (VAAF)**, como solução temporária, válida exclusivamente para os bimestres finais de 2025; e a última parcela da complementação, prevista para janeiro de 2026.

2.4 Da necessidade de ajuste a partir de 2026

O inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 135/2024, **instituiu um novo comando constitucional de aplicação mínima de recursos do Fundeb na criação de matrículas em Educação em Tempo Integral, com vigência obrigatória a partir do exercício de 2026**.

O dispositivo estabeleceu uma obrigação objetiva aos entes federativos quanto à destinação de parcela mínima dos recursos do Fundeb (4%), **enquanto não atingidas as metas do Plano Nacional de Educação**. O inciso XV incide sobre os recursos que compõem o Fundeb, abrangendo tanto as receitas provenientes de impostos e transferências de impostos quanto as complementações da União (Nota Técnica nº 00223/2026/CONJUR – MEC/CGU/AGU).

Nesse sentido, o dispositivo não cria fontes de recursos nem altera a estrutura do Fundo, mas estabelece um **critério adicional de alocação de despesas** no âmbito de sua execução.

Para viabilizar o monitoramento dessa aplicação, foram criados, pela Portaria STN/MF nº 636, de 10 de março de 2026, dois códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) específicos para essa finalidade:

- **CO 1071**, para identificar despesas relacionadas à criação de matrículas em ETI;
- **CO 1072**, para despesas que envolverem, simultaneamente, a valorização dos profissionais da educação básica e a criação de matrículas em ETI.

Os códigos devem ser utilizados na execução da despesa orçamentária e associados às Fontes de Recursos do Fundeb, conforme regras já estabelecidas.

Nessa perspectiva, diferentemente do inciso XIV — que instituiu, de forma excepcional e transitória, uma possibilidade específica de destinação de recursos em 2025 —, o inciso XV consubstancia um comando que poderá afetar diversos exercícios financeiros, aplicável

indistintamente sobre o conjunto das receitas do Fundeb, enquanto não atingidas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Dessa forma, a alteração proposta para o Anexo 8 do RREO tem por objetivo implementar a observância do novo dispositivo constitucional, conferindo ao demonstrativo capacidade informacional compatível com o acompanhamento sistemático do cumprimento do inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal, viabilizando:

- a identificação das despesas do Fundeb destinadas à criação de matrículas em Educação em Tempo Integral; e
- a apuração do percentual mínimo constitucionalmente exigido;

3. Encaminhamentos para discussão na CTCONF

No âmbito da CTCONF, propõe-se a votação da nova estrutura do Anexo 8 do RREO - **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**.